

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e manutenção viária em pavimentos asfálticos no Município de Concórdia/SC, sob demanda, compreendendo operações de tapa-buracos e recapeamentos localizados, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo a contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico.

3. QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1 Especificações:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tapa-buraco com compactação por placa vibratória	1.000m ²	R\$ 180,34	R\$ 180.340,00
Tapa-buraco com compactação por rolo compactador	5.000m ²	R\$ 184,03	R\$ 920.150,00
Recapeamento sem utilização de vibroacabadora	7.000m ²	R\$ 193,74	R\$ 1.356.180,00
Recapeamento com utilização de vibroacabadora	3.000m ²	R\$ 196,94	R\$ 590.820,00
Recapeamento profundo	2.000m ²	R\$ 180,27	R\$ 360.540,00
Construção De Base E Sub-Base Para Pavimentação De Macadame Seco	500 m ³	R\$ 214,23	R\$ 107.115,00

Construção De Base E Sub-Base Para Pavimentação De Brita Graduada Simples	500 m³	R\$ 237,86	R\$ 118.930,00
Transporte Com Caminhão Basculante	17.000 m³xKm	R\$ 3,52	R\$ 59.840,00

3.1.1. As especificações técnicas, os materiais, os equipamentos, a mão de obra, os serviços auxiliares e demais insumos considerados para cada item constante do quantitativo do objeto encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária e em suas respectivas composições de custos, que integram este Termo de Referência para todos os fins.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de conservação e manutenção da malha viária pavimentada do Município de Concórdia/SC, visando preservar as condições de trafegabilidade, segurança, mobilidade e conforto dos usuários das vias públicas.

4.2. Atualmente, a manutenção corretiva dos pavimentos asfálticos é realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana (SEMURB), utilizando equipes e recursos próprios. Entretanto, em razão do aumento contínuo das demandas de conservação, da necessidade de atendimento simultâneo em diferentes regiões do Município e da manutenção das demais atividades permanentes de competência da Secretaria, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para complementar a capacidade operacional da Administração. Essa medida permitirá atender às demandas de forma mais eficiente e tempestiva, garantindo a adequada conservação da infraestrutura viária e melhores condições de segurança e mobilidade para a população.

4.3. Os pavimentos asfálticos sofrem desgaste natural em decorrência da ação do tráfego de veículos, das condições climáticas, da infiltração de água e de outros fatores que aceleram sua deterioração, ocasionando o surgimento de buracos, trincas, afundamentos, desagregações e demais patologias que comprometem a segurança da circulação de veículos e pedestres, além de elevar os custos das futuras intervenções quando não executadas de forma preventiva e tempestiva.

4.4. A realização contínua de serviços de tapa-buracos e recapeamentos localizados constitui medida indispensável para preservar a vida útil dos pavimentos existentes, minimizar a necessidade de reconstruções completas e garantir a adequada conservação da infraestrutura viária, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.5. Considerando que a demanda por manutenção viária apresenta caráter contínuo, variável e imprevisível, em razão do surgimento de defeitos ao longo do exercício, mostra-se mais adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que a Administração realize as contratações conforme sua efetiva necessidade, sem



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-176

Fone: (049) 3441-2191 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: gabinete.semurb@concordia.sc.gov.br

obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, proporcionando maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.6. A contratação de empresa especializada assegurará a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos adequados, materiais de qualidade e estrutura operacional compatível com as necessidades do Município, garantindo a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, maior agilidade no atendimento das demandas e redução dos riscos à segurança viária.

4.7. A solução proposta contribuirá para a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando a degradação acelerada da infraestrutura viária, reduzindo transtornos à população, preservando o patrimônio público e assegurando melhores condições de mobilidade urbana durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

4.8. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação pretendida, evidenciando seu interesse público, sua adequação às necessidades da Administração Municipal e sua compatibilidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos, planejamento e boa gestão dos recursos públicos.

5. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1 Definição dos serviços:

Para fins de execução, medição e fiscalização, os serviços objeto desta contratação serão classificados conforme a metodologia executiva, equipamentos empregados e condições verificadas no pavimento existente, conforme descrições abaixo.

As composições de custos unitários de cada serviço estarão detalhadas na planilha orçamentária da contratação, contemplando todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Todos os serviços deverão utilizar Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ Faixa C, conforme especificações do DNIT, aplicado sobre superfície previamente preparada e com utilização de pintura de ligação com emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida RR-1C, ou equivalente tecnicamente aprovado pela fiscalização.

A camada de revestimento asfáltico considerada para fins de execução e medição terá espessura compactada de 5,0 cm.

5.1.1 Tapa-buraco com compactação por placa vibratória

Consiste na execução de intervenção corretiva localizada destinada à recomposição



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-176

Fone: (049) 3441-2191 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: gabinete.semurb@concordia.sc.gov.br

pontual do pavimento asfáltico, em áreas com defeitos isolados, mediante utilização de equipamentos de pequeno porte para compactação.

O serviço compreenderá, no mínimo:

- a) demarcação da área danificada;
- b) corte e requadramento do pavimento;
- c) remoção do material deteriorado;
- d) limpeza da área de intervenção;
- e) aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C;
- f) aplicação de CBUQ Faixa C;
- g) compactação utilizando placa vibratória ou equipamento equivalente tecnicamente adequado;
- h) acabamento e limpeza final da área.

5.1.2 Tapa-buraco com compactação por rolo compactador

Consiste na execução de intervenção corretiva localizada destinada à recomposição pontual do pavimento asfáltico, quando as condições do local permitirem ou exigirem a utilização de equipamento de maior capacidade de compactação.

O serviço compreenderá, no mínimo:

- a) demarcação da área danificada;
- b) corte e requadramento do pavimento;
- c) remoção do material deteriorado;
- d) limpeza da área de intervenção;
- e) aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C;
- f) aplicação de CBUQ Faixa C;
- g) compactação utilizando rolo compactador compatível com o serviço executado;
- h) acabamento e limpeza final da área.

5.1.3 Recapeamento sem utilização de vibroacabadora

Consiste na execução de recuperação localizada de pavimentos deteriorados, em áreas onde a aplicação mecanizada por vibroacabadora não seja tecnicamente ou operacionalmente viável, considerando as características do local.

O serviço compreenderá, no mínimo:

- a) preparação da superfície existente;
- b) fresagem da camada existente;
- c) limpeza da área;
- d) aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C;
- e) aplicação de CBUQ Faixa C;
- f) espalhamento e regularização do material por método compatível com a intervenção;

- g) compactação utilizando rolo compactador compatível com o serviço executado;
- h) acabamento e limpeza final.

5.1.4 Recapeamento com utilização de vibroacabadora

Consiste na execução de recuperação localizada de pavimentos deteriorados mediante aplicação mecanizada do revestimento asfáltico, garantindo maior uniformidade e regularidade da camada executada.

O serviço compreenderá, no mínimo:

- a) preparação da superfície existente;
- b) fresagem da camada existente;
- c) limpeza da área;
- d) aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C;
- e) aplicação de CBUQ Faixa C utilizando vibroacabadora de asfalto;
- f) compactação utilizando rolo compactador compatível com o serviço executado;
- g) acabamento e limpeza final.

5.1.5 Recapeamento profundo com substituição da camada de base

Consiste na recuperação de trechos de pavimento que apresentam comprometimento estrutural, cuja solução exige a remoção das camadas deterioradas e substituição da camada de base existente.

O serviço compreenderá, no mínimo:

- a) demarcação da área de intervenção;
- b) corte e remoção das camadas comprometidas do pavimento;
- c) escavação e retirada do material inadequado;
- d) transporte e destinação adequada dos materiais removidos;
- e) execução e compactação da nova camada de base conforme especificação técnica;
- f) aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C;
- g) execução da camada de revestimento em CBUQ Faixa C com espessura compactada de 5,0 cm;
- h) compactação utilizando rolo compactador compatível com o serviço executado;
- i) acabamento e limpeza final.

5.1.6 Considerações gerais

Tapa-buraco: será enquadrada como serviço de tapa-buraco a intervenção destinada à correção pontual de defeitos localizados no pavimento asfáltico, caracterizados por falhas isoladas, buracos, desagregações ou deteriorações restritas, cuja solução envolva corte e requadramento do pavimento, remoção do material comprometido, aplicação de pintura de ligação e recomposição localizada do revestimento asfáltico em CBUQ,

conforme composição prevista na planilha orçamentária.

Recapeamento: será enquadrada como serviço de recapeamento a intervenção destinada à recuperação de trechos do pavimento que apresentem degradação superficial ou perda de desempenho da camada de revestimento existente, cuja solução tecnicamente indicada seja a execução de nova camada asfáltica, envolvendo fresagem da camada existente, aplicação de pintura de ligação e execução de revestimento em CBUQ, conforme composição prevista na planilha orçamentária.

A definição do serviço a ser executado será realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Urbana (SEMURB), mediante avaliação das condições existentes do pavimento, considerando as características dos defeitos identificados, a extensão da intervenção, a necessidade de recuperação estrutural e a metodologia executiva mais adequada para garantir a qualidade e durabilidade do serviço.

Nos serviços de recapeamento, a fiscalização municipal poderá exigir da contratada a realização de controle tecnológico da camada asfáltica executada, mediante extração de corpos de prova, quando julgar necessário, considerando as características da intervenção, a extensão da área executada, as condições verificadas em campo ou a necessidade de comprovação dos parâmetros de qualidade do serviço, sendo que, quando solicitado, os ensaios e laudos laboratoriais deverão ser realizados às expensas da contratada, contemplando a verificação da espessura da camada executada, grau de compactação e demais parâmetros técnicos aplicáveis.

5.2 Materiais a serem utilizados:

a) Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ

O Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ a ser utilizado nos serviços deverá atender às especificações do DNIT, especialmente quanto às diretrizes do Manual de Pavimentação, sendo enquadrado, para fins desta contratação, na Faixa C.

O CBUQ deverá ser composto por:

- I – agregados minerais britados e devidamente graduados;
- II – ligante asfáltico CAP compatível com a especificação do CBUQ Faixa C e aprovado pelas normas técnicas vigentes;
- III – dosagem definida em projeto ou traço tecnicamente adequado, garantindo estabilidade, durabilidade e desempenho estrutural do revestimento.

A mistura deverá ser produzida em usina devidamente licenciada, transportada em caminhões apropriados, com controle de temperatura adequado, de forma a assegurar sua trabalhabilidade e compactação no momento da aplicação.

b) Pintura de ligação



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-176

Fone: (049) 3441-2191 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: gabinete.semurb@concordia.sc.gov.br

A pintura de ligação deverá ser executada com emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida do tipo RR-1C, ou equivalente tecnicamente aprovado pela fiscalização, aplicada sobre a superfície previamente limpa e preparada.

A aplicação deverá observar:

- I – distribuição uniforme do ligante sobre toda a área de intervenção;
- II – taxa de aplicação compatível com a condição da superfície existente;
- III – ausência de falhas, escorrimientos ou excessos de material;
- IV – adequada aderência entre a base existente e a nova camada de revestimento asfáltico.

A aplicação da emulsão deverá ocorrer imediatamente antes da execução do revestimento em CBUQ, respeitando o tempo de ruptura e as condições climáticas adequadas para execução dos serviços.

6. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

6.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO) emitida pelo CREA, demonstrando experiência na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o presente objeto.

6.2. A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual admitido pela legislação vigente, profissional de nível superior legalmente habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

6.3. A licitante e o responsável técnico deverão possuir registro ou visto vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando exigível, na forma da legislação aplicável.

6.4. A comprovação da capacidade técnica deverá contemplar experiência compatível com serviços de pavimentação asfáltica envolvendo aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.

7. PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana (SEMURB).

7.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias, ou em prazo inferior quando



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-176

Fone: (049) 3441-2191 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: gabinete.semurb@concordia.sc.gov.br

caracterizada situação emergencial, mediante solicitação expressa da fiscalização.

7.3. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a identificação do local da intervenção, o tipo de serviço a ser executado, os quantitativos estimados e demais informações necessárias à execução dos serviços.

7.4. Após o início dos serviços em determinado local de intervenção, a contratada deverá concluir a execução da respectiva demanda no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização municipal.

7.4.1 Considera-se concluída a intervenção quando finalizadas todas as etapas previstas para o serviço solicitado, incluindo preparação da área, execução da camada asfáltica, compactação, acabamento, limpeza e liberação do local para utilização.

7.5. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela fiscalização, observando rigorosamente os horários definidos pela Administração Municipal, de forma a minimizar os impactos na mobilidade urbana, especialmente nas vias centrais e corredores de maior fluxo de veículos, preferencialmente nos seguintes períodos:

I – dias úteis: das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00;

II – sábados: das 08h00 às 18h00;

III – domingos e feriados: somente quando houver necessidade do serviço e mediante autorização da fiscalização municipal.

7.6. A fiscalização poderá autorizar a execução dos serviços em horários diversos dos estabelecidos no item anterior, sempre que as condições operacionais, o fluxo de veículos ou o interesse público assim o exigirem.

7.7. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, combustível, sinalização temporária, dispositivos de segurança e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.8. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá implantar, manter e retirar toda a sinalização temporária necessária, observando as normas de segurança do trabalho, de trânsito e as demais normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela segurança dos trabalhadores, usuários da via e terceiros.

7.9. A execução deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, garantindo a segurança de pedestres e veículos durante a realização dos trabalhos, bem como a limpeza, remoção dos resíduos gerados e a completa desobstrução da área ao término de cada intervenção.

7.10. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização designada pelo



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-176

Fone: (049) 3441-2191 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: gabinete.semurb@concordia.sc.gov.br

Município, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais, hipótese em que a contratada deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

8. FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos serviços será realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana (SEMURB), mediante acompanhamento e fiscalização da execução, observando as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.2. Constatada a conformidade dos serviços, será emitido o Termo de Recebimento ou documento equivalente. Havendo pendências, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

8.3. Caso sejam constatados falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, a fiscalização poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, determinando sua correção, refazimento ou substituição, sem qualquer ônus para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços executados e da correção das eventuais pendências identificadas durante o recebimento provisório, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente.

8.5. A medição dos serviços será realizada em metros quadrados (m²) de área efetivamente executada, conforme o tipo de serviço contratado e a respectiva composição prevista na Planilha Orçamentária, considerando a área de pavimento devidamente recuperada e aprovada pela fiscalização municipal.

8.6. Não serão considerados para medição e pagamento serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos não autorizados pela fiscalização, áreas excedentes não previstas na Ordem de Serviço ou intervenções realizadas sem a devida aprovação da Secretaria Municipal de Gestão Urbana (SEMURB).

8.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem a exime da obrigação de reparar vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente, na forma da legislação vigente e das disposições contratuais.

9. LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os serviços serão executados em vias públicas situadas no perímetro urbano e rural

do Município de Concórdia/SC, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana (SEMURB), conforme a necessidade da Administração.

9.2. Cada intervenção será precedida da emissão de Ordem de Serviço, na qual constarão, no mínimo, a identificação do local de execução, o tipo de serviço a ser realizado, os quantitativos estimados, o prazo para execução e demais informações necessárias à adequada realização dos serviços.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme as disposições do Decreto Municipal nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços e a aprovação das medições pela fiscalização do contrato.

10.2. Os serviços serão remunerados de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos em metros quadrados (m²) de pavimento recuperado e aprovados pela fiscalização, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os valores constantes da proposta vencedora.

10.3. Os recursos destinados ao pagamento das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente à época da emissão do respectivo empenho.

11. GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades constatados pela fiscalização, durante o prazo de garantia legal e contratual aplicável.

12. AMOSTRA

12.1. Não será exigida a apresentação de amostra, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, cuja execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pelo atendimento às especificações técnicas e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, assegurando maior eficiência na fiscalização e na gestão contratual.

14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto dar-se-á de forma global, observados os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ Faixa C, conforme especificações técnicas do DNIT e demais normas aplicáveis.

15.2. Os materiais empregados deverão atender às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e às demais normas técnicas aplicáveis.

15.3. Não será admitida a utilização de materiais, equipamentos ou procedimentos executivos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4. Todos os serviços deverão contemplar as etapas necessárias à perfeita execução da intervenção, incluindo, quando aplicável, corte, requadramento, fresagem, remoção de material deteriorado, limpeza da área, pintura de ligação, aplicação do revestimento asfáltico, compactação, acabamento e limpeza final.

15.5. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

I – caminhão basculante para transporte de materiais e resíduos;

II – retroescavadeira;

III – fresadora de pavimento, quando necessária à execução dos serviços de recapeamento;

IV – vibroacabadora de asfalto, quando exigida conforme o tipo de serviço contratado;

V – rolo compactador de porte compatível;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-176

Fone: (049) 3441-2191 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: gabinete.semurb@concordia.sc.gov.br

VI – placa vibratória ou compactador mecânico;

VII – cortadora de pavimento;

VIII – soprador, compressor de ar ou equipamento equivalente para limpeza da área de intervenção;

IX – espargidor ou equipamento apropriado para aplicação da pintura de ligação;

X – ferramentas manuais necessárias à execução dos serviços;

XI – equipamentos de sinalização temporária, conforme a legislação de trânsito vigente;

XII – demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

15.6. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, transporte, combustível, sinalização temporária e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela mobilização e desmobilização dos recursos até os locais indicados pela Administração Municipal.

15.7. A contratada será responsável pela execução dos serviços com o devido cuidado e observância das interferências existentes no local da intervenção, devendo adotar as medidas necessárias para evitar danos às redes existentes de água, drenagem, energia elétrica, telecomunicações, sinalização, equipamentos públicos e demais estruturas existentes. Eventuais danos causados pela contratada durante a execução dos serviços deverão ser reparados às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

15.8. Todas as despesas com deslocamento de pessoal, transporte de materiais e equipamentos, combustível, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além daquele decorrente das medições dos serviços efetivamente executados.

15.9. A contratada será responsável pela implantação, manutenção e retirada da sinalização temporária necessária durante a execução dos serviços, observando as normas de trânsito, segurança do trabalho e demais normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pela segurança dos trabalhadores, usuários da via e terceiros.

15.10. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser removidos e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, ficando a contratada responsável pela limpeza e desobstrução completa da área ao término de cada intervenção.

15.11. Caberá exclusivamente à fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Urbana (SEMURB) definir o tipo de serviço aplicável a cada intervenção, considerando as condições verificadas no pavimento, acompanhar, fiscalizar, medir e aprovar os serviços executados para fins de recebimento e pagamento.

16. ASSINATURAS

Rudimar Vitto	Bruno Ramos Bettinelli
Gestor da Unidade Administrativa	Responsável pela elaboração do TR